

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 170 /

“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE ‘DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial e Étnica, vinculada à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 2º. A Coordenadoria Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial e Étnica tem por finalidade coordenar e acompanhar as ações de promoção da igualdade étnica e racial desenvolvidas no Município, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial e as linhas decorrentes da Política Nacional e Estadual de Promoção da Igualdade Racial e Étnica, competindo-lhe:

- I. promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial;
- II. orientar, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações da política municipal no âmbito de sua atuação;
- III. contribuir na formulação da política de atendimento, promoção e defesa da igualdade racial e étnica;
- IV. apoiar tecnicamente os órgãos da administração pública municipal, entidades e outras instituições no desenvolvimento de políticas voltadas para a promoção da igualdade étnica e racial;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

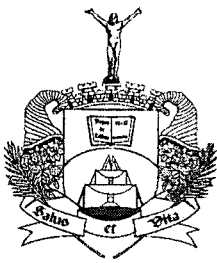
LEI COMPLEMENTAR Nº 170 - fl. 2 /

- V. fomentar a implantação e implementação do programa municipal e comunitário de promoção da igualdade étnica e racial;
- VI. contribuir para que os cidadãos superem situações de risco pessoal e social decorrentes de qualquer forma de discriminação étnica e racial;
- VII. subsidiar as representações das Secretarias nas instâncias colegiadas no âmbito de sua atuação;
- VIII. integrar instâncias colegiadas consultivas e deliberativas no âmbito de sua atuação e orientar o desenvolvimento das ações;
- IX. apresentar indicadores sociais da realidade étnica e racial do Município;
- X. apreciar planos, programas e projetos de garantias de direitos;
- XI. avaliar os resultados das ações executadas e seu impacto para a promoção da igualdade étnica e racial;
- XII. acompanhar as atividades de capacitação e de formação de pessoas responsáveis pelo desenvolvimento de ações de promoção da igualdade étnica e racial no Município;
- XIII. apoiar, acompanhar e propor a elaboração de planos municipais voltados à promoção da igualdade étnica e racial entre os cidadãos do Município.

Art. 3º. Fica criado o cargo, em comissão e provimento restrito, de Coordenador Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial e Étnica, que integrará a estrutura de que trata a Lei Complementar nº 100, de 31 de dezembro de 2008, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Parágrafo único. Ao Coordenador Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial e Étnica compete as seguintes atribuições:

- I. divulgar e disseminar às diversas secretarias executivas informações e conteúdos relevantes para a efetivação de ações de promoção da igualdade racial e étnica;
- II. acompanhar e divulgar as oportunidades de captação de recursos que possam favorecer as ações relativas à promoção da igualdade racial e étnica;
- III. assessorar as entidades e movimentos constituídos na elaboração de projetos para a captação de recursos;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 170 - fl. 3 /

IV. atuar na sistematização de dados específicos raciais e étnicos das demais secretarias e diretorias e avaliar as ações em curso por meio da análise de dados coletados e indicadores estabelecidos.

Art. 4º. Em virtude da criação de que trata esta lei complementar, o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 100, de 31 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre a reorganização da estrutura da Administração Direta do Município de Poços de Caldas e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 33. (...)

I- Gabinete do Secretário:

(...)

b) Coordenadoria Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial e Étnica. (AC)

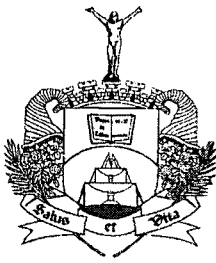
Art. 5º. Os Anexos I, II e IV da Lei Complementar nº 100, de 31 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre a reorganização da estrutura da Administração Direta do Município de Poços de Caldas e dá outras providências”, passam a vigorar com a redação introduzida por esta lei.

Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE ABRIL DE 2015.



ELOY DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 170 - fl. 4 /

ANEXO I

CLASSE DOS CARGOS – CÓDIGOS – QUANTIDADE – VENCIMENTO

Nº	CLASSE	CÓDIGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTO
1	Assessor I	CC - 01	2	1.423,27
2	Assessor II	CC - 02	8	2.087,48
3	Assessor III	CC - 03	5	3.320,96
4	Gerente	CC - 04	23 (NR)	1.992,59
5	Coordenador	CC - 05	65 (NR)	2.751,68
6	Diretor	CC - 06	26 (NR)	4.269,83
7	Secretário Adjunto	CC - 07	6	7.858,03
8	Agente Político	CC - 08	17 (NR)	10.079,06

ANEXO II

CLASSE DAS FUNÇÕES-CÓDIGOS-QUANTIDADE-GRATIFICAÇÃO

Nº	CLASSE	CÓDIGOS	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
1	Assessor Adjunto	FG - 01	17 (NR)	1.007,91
2	Chefe	FG - 02	50 (NR)	1.007,91

ANEXO IV

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO-CLASSE-FORMA DE RECRUTAMENTO-LOCAL DE LOTAÇÃO

Nº	Cargo	Classe de Cargos	Recrutamento/ Lotação
(...)
100A	Coordenador Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Étnica (AC)	Coordenador	Restrito - SMG
(...)